



PROCESSO	452181/2016
INTERESSADO	Studia Arquitetura
ASSUNTO	Ausência de registro junto ao CAU

DELIBERAÇÃO CEP-2016-090-06

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP DO CAU/DF, no exercício das competências de que trata a Subseção I, artigo 31 do Regimento Interno do CAU/DF, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 6 de dezembro de 2016, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando notificação preventiva em desfavor da empresa Studia Arquitetura, CNPJ n.º 13.002.174/0001-35, por ausência de registro junto ao CAU/DF, que em ação de fiscalização de rotina, o Departamento de Fiscalização constatou a ausência de registro da empresa Studia Arquitetura, e lavrou a notificação preventiva (folha n.º 3), e posterior auto de infração n.º 1000039197/2016 (folhas n.º 6 e 7), em desfavor da referida empresa, por ausência de registro;

Considerando que no dia 1 de dezembro de 2016, a arq. e urb. Ana Luiza Piatti, representante legal da empresa, apresentou defesa administrativa do auto de infração (folha n.º 10 a 12), "(..) antes de iniciar suas atividades, as sócias Carolina Borges e Ana Luiza Piatti se desentenderam com a sócia Mariana Abrão, e a sociedade foi desfeita de fato, gerando um impasse de direito, quanto ao processo de baixa. Com ajinalidade de evitar qualquer autuação de ordem jiscal (..), até que o processo de baixa seja concluído, a empresa tem entregue anual e tempestivamente a declaração simplificada de pessoa jurídica - inativa (..). A empresa informa, ainda, que a inscrição, no Cadastro Fiscal do DF, encontra-se cancelada. A sócia Carolina Borges já possuía (..) outra sociedade com seu pai (..), denominada Módulo BR Arquitetura, Design e Construção Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. o 09.618.983/0001-0;

Considerando que em 21 de fevereiro de 2011, Carolina Borges, com o objetivo de dar prosseguimento à parceria e com a anuência do sócio Antonio Rebello, admitiu na sociedade Módulo BR Arquitetura, Design e Construção Ltda - EPP, cujo endereço é o mesmo onde funcionaria a empresa Studia Arquitetura Ltda, a sócia Ana Luiza Piatti, e essa sociedade se mantém ativa até a presente data, conforme Segunda Alteração Contratual, CNPJ, CF/DF e Licença de Funcionamento";

Considerando que a arq. e urb. Ana Luiza Piatti afirma que não efetuou o seu registro no CAU porque, "antes da conclusão de seus registros, a sociedade foi desfeita de fato, e que a empresa não exerceu nenhuma atividade desde a sua criação", e conclui solicitando o cancelamento do auto de infração (folha n.º 12);

Considerando que a empresa Módulo BR Arquitetura, Design e Construção, CNPJ n.º 09.618.983/0001-07, encontra-se devidamente registrada junto ao CAU, sob o n.º 16962-5; e

Considerando ao final o voto do relator Gunter Roland Kohlsdorf Spiller: "Pelo arquivamento do processo".

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1 – Por aprovar o voto do relator, pelo arquivamento do processo.



Com 5 votos favoráveis, 0 contrário, e 0 abstenção.

Brasília - DF, 6 de dezembro de 2016

Igor Soares Campos

Coordenador

Tony Marcos Malheiros

Membro

Rogério Markiewicz

Membro

Gunter Roland Kohisdorf Spiller

Membro

Eliete de Pinho Araújo

Membro
